



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Infantil e Fundamental Tancredo Nunes de Menezes		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Infantil e Fundamental Tancredo Nunes de Menezes, INEP nº 23012668, no município de Tianguá, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 1765500/2014	PARECER Nº 0490/2015	APROVADO EM: 05.08.2015

I – RELATÓRIO

Maria Netária de Souza Ventura, diretora da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Tancredo Nunes de Menezes, no município de Tianguá, por meio do processo nº 1765500/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Rua do Estádio, s/n, Bairro do Estádio, CEP: 62.320-000, no município de Tianguá, com Censo Escolar nº 23012668.

Responde pela direção a professora Maria Netária de Souza Ventura, licenciada em História pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, Registro nº 309, autorizada pelo Parecer nº 0560/2014, com validade 31.12.2015, e secretária escolar, Maria do Socorro Gomes Moreira, Registro nº AAA001514.

O Atestado de Segurança da escola encontra-se assinado pelo engenheiro civil Lucas Paixão Araújo, CREA nº 49643/D, datado de 09/02/2015 até 02/05/2016, e Licença Sanitária, assinada por Ana Virgínia de Sá Berendonk, Secretária de Saúde, datado de 24/04/2013 até 24/04/2014.

O acervo bibliográfico é constituído de 1454 livros para um total de 189 alunos matriculados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: secretariageral@cee.ce.gov.br

ebb/jaa

1/2



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0490/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Tancredo Nunes de Menezes, no município de Tianguá, e à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 463/2015, da Assessora Técnica Liduína Silva Campos.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de agosto de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE